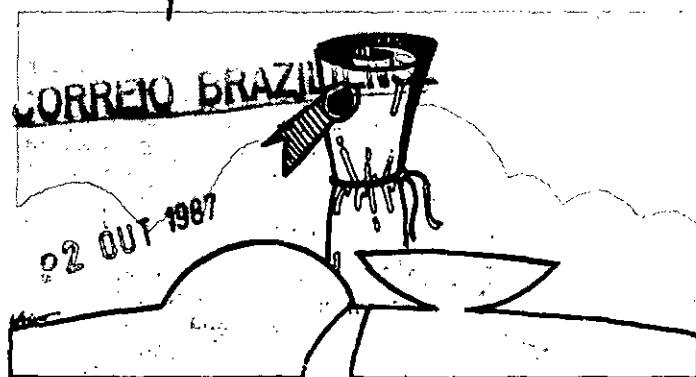


A educação superior na Constituição

AMC

ALOISIO SOTERO



É reconhecida a importância da educação superior na preparação e qualificação de profissionais e pesquisadores que possam expandir a base científica e tecnológica nacional. Existe, também, um anseio legítimo da parte dos que, mesmo não vocacionados para a alta pesquisa e para a especialização profissional de elevado nível, desejam aperfeiçoamento, melhoria e mobilidade no emprego, particularmente numa sociedade credencialista e corporativa. Muitas dessas pessoas já estarão fora da faixa etária peculiar ao estudante universitário, demandando cursos noturnos, mais compatíveis com suas disponibilidades de tempo, pois já estão inseridos no mercado de trabalho. Atualmente cerca de sessenta por cento dos alunos (trabalhadores) frequentam cursos superiores noturnos, embora a oferta das escolas federais se concentre no período diurno.

Para desempenhar as diversas funções que a sociedade espera da educação superior, esta não pode ficar presa em molde único. Um único modelo nacional não contemplará, satisfatoriamente, desde a formação de profissionais, até as tarefas de acumular conhecimentos de alto nível ou produzi-los, classificá-los e difundir-los, passando pela elevação do patamar cultural geral da comunidade e a prestação de serviços à região. Os países onde os graus anteriores de ensino tendem à universalização utilizam formatos institucionais cada vez mais diversificados na educação superior.

Entre nós, onde a educação superior é ainda privilégio de poucos (um por cento da população brasileira), existe forte tendência na proposta de uma instituição única. É preciso, antes, caminhar no sentido da diversificação dos formatos institucionais para a educação superior, com maior autonomia das entidades. É preciso haver escolas com sentido mais profissionalizante, ao lado de outras que façam avançar as fronteiras do conhecimento. Entidades que atendam à especificidade dos problemas regionais, em convívio com outras que considerem as peculiaridades da demanda dos que estudam à noite, em termos de currículo e méto-

dos de ensino, ou dos que, já profissionais, na vida adulta, queiram estudar mais e aperfeiçoar-se, através, por exemplo, do ensino à distância.

Se a Constituição incorporar a idéia de autonomia universitária, isto implicará aceitar a diversidade institucional e as vocações específicas. A idéia de instituição única é "absolutamente incompatível com a autonomia universitária. Nenhuma universidade terá liberdade de estabelecer planos de carreira próprios, criar incentivos para recrutar pessoal e desenvolver a pesquisa ou estabelecer exigências para aumentar a qualificação do corpo docente", como formulam os professores Goldemberg e Eunice Durham. Ou, como argumenta Cristóvam Buarque, "só há uma proposta para a universidade brasileira... é aquela que permita que cada universidade defina a sua proposta".

Autonomia significa, também, a capacidade de a universidade perseguir a sua função específica de conhecimento sem submissão a projetos imediatistas, mesmo quando bem intencionados, venham eles do poder público ou da sociedade. Há que buscar o que é bom para a universidade, nas suas funções maiores, no seu serviço para a sociedade como um todo, defendendo a lógica da própria atividade do conhecimento. Hoje, talvez, a autonomia mais importante é aquela capaz de sobrepor-se ao assembleísmo — autoritarismo de minorias, e ao populismo — manipulação de

sentimentos e expectativas, que estão desvirtuando as instituições e transformando-as em foro de pleitos sobretudo classistas, ao invés de lugares de transmissão, produção e recriação de conhecimentos. As reivindicações segmentadas dos grupos internos da universidade, que não são portadores, por definição, dos interesses da sociedade, podem impedir a realização das funções precípua da instituição.

Autonomia não significa laissez-faire. Deve haver responsabilidade pública pela qualidade do ensino, sobretudo através da fiscalização e da avaliação. A avaliação deve ser pública, seus critérios explícitos, e seus resultados têm que ser conhecidos, para beneficiar a própria sociedade. A maneira mais legítima de executá-la é convocando as próprias comunidades de profissionais e cientistas, para fixar os critérios da avaliação e também realizá-la.

Cabe ressaltar outra questão central da educação superior: dos 1.370 mil alunos de cursos superiores no País, 810 mil estão em instituições privadas. Ainda que se achasse desejável, seria inviável que as "instituições públicas" pudessem responder a essa demanda, mesmo a médio prazo. Com um curso anual por aluno da ordem de 180 mil cruzados — a média no setor público — o orçamento para o ensino teria que ser mais do que duplicado. De onde viriam os recursos? Além disso, a presença do ensino privado, de caráter comunitário — caracteri-

zado, com justeza, de público não estatal — é legítima na sociedade pluralista. Se os serviços prestados são públicos, a instituição é pública. De resto, a educação não deve inscrever-se entre as atividades mercantis. Se as instituições têm boa qualidade, publicamente avaliadas e não visam ao lucro, por que não poder repassar-lhes recursos públicos? Públicos são os serviços e não as fontes de recursos.

A dicotomia entre público e privado tem sua origem num problema persistente: o financiamento do ensino. As prioridades da política de governo não devem estar voltadas para os interesses de categorias especiais dos participantes no sistema educacional. Pela ordem, a gratuidade do ensino deve ser garantida, primeiro, ao ensino básico e à totalidade dos cidadãos. Em seguida, ao grau médio. Por último, poderia estender-se ao ensino superior. A gratuidade do ensino superior público redistribui renda às avessas. Os 350 mil estudantes do sistema federal (um quarto de um por cento da população nacional) absorvem mais do que 25 por cento das despesas públicas com educação, cuja renda média está entre os 15 por cento da mais alta renda do País. Os que podem pagar são os maiores beneficiários da "universidade pública". A gratuidade indiscriminada reforça o patrimônio pessoal com os recursos de toda a sociedade. Estamos invertendo, pois, a ordem das prioridades. Não se propõe, com isto, que o Governo deixe de financiar a educação superior. A cobrança de taxas, mesmo que universalizada, supriria, apenas, entre 10 a 20 por cento do total das despesas nas atuais condições do sistema universitário federal.

Se a educação básica é um direito de cidadania, o mesmo não se pode dizer da educação de nível superior. Não faria sentido expressar, no texto constitucional, algo equivalente ao que se espera para o ensino básico: "Garantir ensino superior, universal, obrigatório e gratuito". O que se espera, ao contrário, é algo na linha do que tem sido proposto: "Incentivar o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um".